



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – “SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DE ORDENAMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (POTRAA), APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 38/2008/A, DE 11 DE AGOSTO”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1057 Proc. N.º 102
Data:	10.03.15 7/2010

PONTA DELGADA, 15 DE MARÇO DE 2010



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 11 de Março de 2010, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Suspensão Parcial do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de Agosto”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea f) do artigo 88.º dos Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente iniciativa pretende suspender parcialmente o Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de Agosto.

O artigo 6.º das Normas de Execução do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de Agosto, estabelece, para cada ilha do Arquipélago, um limite máximo para o crescimento da oferta de alojamento turístico, cujo horizonte temporal é o ano 2015.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

No momento presente, a aplicação do artigo 6.º implica, para as entidades públicas envolvidas, a missão de, a contra-ciclo económico, "congelar" projectos de investimento turístico, em especial nas ilhas de S. Miguel e Pico,

O presente diploma tem como objectivo o recurso a um procedimento célere que busque soluções efectivas, acompanhando-a de um conjunto de medidas cautelares que garantam o devido enquadramento nas orientações globais daquele Plano.

Para tal, suspende parcialmente o POTRAA, mais precisamente o artigo 6.º das suas Normas de Execução. Deste modo, assegura o objectivo de disponibilizar a bolsa global de 1551 camas prevista para fazer face à dinâmica extraordinária de crescimento da oferta verificada na Ilha do Pico, propondo-se que, por resolução do Conselho do Governo, possam ser aumentadas as bolsas de camas de Ilhas onde se verifique uma dinâmica de crescimento da oferta, com vista ao ajustamento das capacidades máximas, com contrapartida na redução das bolsas de ilhas em que a dinâmica é manifestamente inferior.

A Comissão deliberou ouvir o Secretário Regional da Economia sobre esta matéria e solicitar parecer à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, todos os Conselhos de Ilha dos Açores e à Câmara de Comércio da Região Autónoma dos Açores.

Anexam-se os seguintes pareceres a este relatório: Câmara Municipal da Madalena e os Conselhos de Ilha do Corvo, Pico, São Jorge e Graciosa.

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Economia, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta delgada, no dia 11 de Março de 2010.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Secretário Regional da Economia fez uma breve apresentação da Proposta de Decreto Legislativo Regional, dando especial ênfase às orientações que levaram à alteração do diploma.

O membro do Governo referiu que o diploma visa resolver um problema comum às ilhas de São Jorge, Pico e São Miguel, de duas formas concretas:

Por um lado, referiu que existem actualmente, em São Miguel, um conjunto de investimentos privados na área do turismo que devido à crise tiveram atrasos ou correm o risco de não serem realizados. Estes projectos de investimentos tiveram parecer positivo das entidades competentes, no âmbito do POTRAA, esgotando formalmente o número de camas permitidas, (bolsa inclusive), para esta ilha. Assim, considerou, que o número de camas formalmente ocupadas, no âmbito da quota de São Miguel, não corresponde ao número de camas efectivamente existentes ou em construção na ilha. Este problema, acrescentado, pelo facto de existirem, actualmente, novas intenções de investimento que estão paradas por não conseguirem, no âmbito do POTRAA, mais quotas de camas disponíveis, leva a que o Governo intervenha neste mecanismo, no sentido de o agilizar e de permitir que todos os empresários com vontade de realizar investimentos nessa área, o possam fazer.

O Secretário Regional referiu, que a forma encontrada pelo Governo para resolver o problema em São Miguel passou pela suspensão do limite máximo de camas disponíveis e a introdução de um conjunto de medidas cautelares que regulamente os critérios para permissão de mais infra-estruturas hoteleiras na ilha.

Por outro lado, salientou que nas restantes ilhas do arquipélago existem ou podem vir a ocorrer problemas semelhantes, nomeadamente nas ilhas do Pico, São Jorge de Santa Maria, mas que podem ser resolvidos com alteração dos limites da bolsa de camas afecta a cada uma das ilhas. O Secretário Regional,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

explicou que a alteração proposta, passa por permitir, que por resolução do Conselho do Governo, sejam alterados os referidos limites.

Por fim, o membro do Governo realçou que as duas abordagens diferentes para a resolução do problema, já referido, prende-se com o facto do número de camas passíveis de ser aprovadas para São Miguel poder esgotar toda a bolsa de camas regional. Assim, salientou, não restava outra alternativa senão ter uma solução específica para São Miguel.

O Deputado do PSD, Jorge Macedo, referiu que os casos de “trapalhadas” herdadas, do anterior Governo do PS, são recorrentes e que a elaboração do POTRAA era mais um exemplo desse facto, tendo inclusive, mencionado que as margens de crescimento projectadas no documento eram completamente irrealistas. “O crescimento real de camas em São Miguel é insignificante desde 2007”, afirmou. Para o Deputado, que perguntou se o actual Secretário Regional da Economia tinha encontrado na Secretaria Regional da Economia alguma coisa bem-feita, é inadmissível que um programa aprovado em 2008 não contemplasse instrumentos para fazer face a estes problemas. Por outro lado, também achou estranho ser possível “cativar” quota de camas apenas com um parecer prévio para a Secretaria. Foi ainda solicitado pelo Deputado do PSD, os dados de projectos indeferidos ou suspensos, por ilha, pelo facto de existirem camas cativadas sem execução real.

Por último, salientou que seria uma alternativa correcta, criar quotas de camas por tipologia turística em vez de existir apenas uma única quota geral por ilha. Justificou que não são comparáveis pequenos investimentos em turismo rural ou turismo de habitação, com hotéis de 200 ou 300 camas.

O Deputado Pedro Medina, questionou o membro do Governo sobre se as alterações feitas ao POTRAA com este documento iram permitir a construção de outros equipamentos turísticos, que não impliquem apenas alojamentos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Deputado referia-se a equipamentos tipo marinas, complexos desportivos ou campos de golfe, que estavam regulamentados no POTRAA e que na sua opinião, com a suspensão do seu nº 4 do artigo 6.º, passariam a estar desregulamentados.

O Secretário Regional da Economia, referiu que a administração regional não tem relação directa com os empresários ou grupos económicos interessados em investir em infra-estruturas hoteleiras no âmbito do POTRAA. Esclareceu, que estes relacionam-se directamente com as autarquias e são estas que solicitam parecer, no âmbito do POTRAA, ao Governo dos Açores. Logo a admissão dos projectos é feita pelas Câmaras Municipais, cabendo a estas solicitar a documentação necessária.

O Secretário salientou que este diploma visa apenas adequar o ordenamento jurídico à realidade do turismo dos Açores. “O diploma não pretende alterar a opção estratégica em vigor no POTRAA, nem pretende aumentar o número de camas previstas para a nossa Região”, disse. Mencionou que Santa Maria tem 411 camas de capacidade instalada e com 76 previstas, o que totaliza 487, abaixo do estabelecido no POTRAA. Relativamente a São Miguel existem, neste momento, 5816 camas de capacidade instalada e uma previsão futura de 8780 camas. Interessa, referiu, que tenhamos instrumentos que permitam eliminar da cativação do número de camas por ilha, todos aqueles projectos que não são possíveis de executar no espaço de um ano. Na prática, expôs o membro do governo, “com este diploma, apenas permitimos que os objectivos definidos no POTRAA sejam atingidos mais facilmente”.

Por último, o membro do governo explicou, que a suspensão do nº 4 do artigo 6.º do actual POTRAA, não tinha as implicações referidas pelo Deputado do CDS/PP. Saliou ainda, que a construção deste tipo equipamentos é referida no POTRAA apenas de uma forma indicativa, como investimentos desejáveis para a nossa Região.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Comissão permanente de Economia, deliberou por maioria dar parecer favorável, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, CDS/PP e BE que reservaram as suas posições para plenário.

O Relator

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente

José de Sousa Rego